



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 2987, - Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-340
Telefone: (41) 3360-4700 - www.crcpr.org.br E-mail: crcpr@crcpr.org.br

PORTARIA CRCPR Nº 221, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

DESIGNA ENCARREGADO TITULAR E SUPLENTE PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ REFERENTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do CRCPR;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos arts. 23, inciso III, e 41 da LGPD, que determinam a indicação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024, que aprovou o Regulamento sobre a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais e estabeleceu que, nas ausências, impedimentos e vacâncias do encarregado, a função deverá ser exercida por substituto formalmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados a coordenadora de Governança, Riscos e Compliance, funcionária **Nadja Nayra Baptista Andreacci**, para o exercício da função de Encarregada Titular e o gerente operacional, funcionário **Mauricio Ostrowski Junior**, para o exercício da função de Encarregado Suplente, pelo tratamento de dados pessoais do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná (CRCPR), referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 2º - O encarregado pelo tratamento de dados pessoais deverá exercer as seguintes atribuições:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º - A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico do CRCPR.

Art. 4º - Fica assegurado ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I - acesso direto à alta administração;

II - pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações demandadas pelo encarregado em relação às operações de tratamento de dados pessoais; e

III - contínuo aperfeiçoamento, por meio de treinamentos e capacitações relacionadas com a segurança da informação e a proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CRCPR.

Art. 5º - Revogar a Portaria CRCPR nº 119/2025.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Contador **EVERSON LUIZ BREDÁ CARLIN**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Everson Luiz Breda Carlin, Presidente**, em 01/09/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1524822** e o código CRC **FF047608**.